

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

De um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO NO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS**, entidade sindical de primeiro grau com sede nesta Capital, Av. Alberto Bins, 1046, Bairro Floresta, CEP: 90030-141, Porto Alegre, RS,

e, de outro lado, **Figwal Transportes Internacionais Ltda**, inscrita nos CNPJ sob nº 62.145.008/0013-37, com endereço à Av. Severo Dúllius, 195, sala 202, Bairro São João, CEP: 90.200-310, Porto Alegre, RS e CNPJ sob nº 62.145.008/0015-07, com endereço na Rua Jacob Luchesi, 1974, sala 305, Bairro Santa Catarina, CEP: 95.032-000, Caxias do Sul, RS,

doravante designados, simples e respectivamente, de SINDICATO e EMPREGADORA, por seus respectivos representantes legais que este subscrevem, firmam entre si, com base no artigo 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho, e portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho destinado à adoção de sistema eletrônico alternativo para controle e registro da jornada de trabalho, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam a saber:

1. DA AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO PARA REGISTRO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPREGADORA poderá adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho (doravante mencionado como “Sistema de Ponto Eletrônico”), nos termos do art. 74, §2º, da CLT, combinado com os artigos 72 e seguintes da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, para o controle de jornada de trabalho de seus empregados sujeitos ao controle e registro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Ponto Eletrônico consistirá em programa de inclusão de horas trabalhadas por meio de meios telemáticos (incluindo, mas não se limitando, a inclusão da jornada de trabalho via internet ou rede), através do acesso remoto dos empregados, sem qualquer tipo de restrição em relação ao local ou horário de trabalho.

1.1. O Sistema de Ponto Eletrônico deverá indicar o nome do empregador e do empregado, ano, mês, dia, hora de entrada e de saída e, também, hora de intervalo intrajornada se obrigatório. Não serão permitidas: i) restrições à marcação de ponto; ii) marcação automática de ponto; iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e iv) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações do Sistema de Ponto Eletrônico estarão disponíveis na sede da EMPREGADORA para fins de fiscalização. A EMPREGADORA viabilizará, por meio da extração eletrônica de dados, o acesso aos registros de jornada dos empregados à fiscalização trabalhista e ao SINDICATO, quando necessário e lhe for solicitado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.2. O Sistema de Ponto Eletrônico permitirá ao empregado o acesso de todos seus registros a qualquer momento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a impossibilidade de alteração ou eliminação de dados já lançados no Sistema de Ponto Eletrônico, o empregado deverá comunicar ao empregador qualquer ocorrência excepcional na marcação de jornada, visando a que a EMPREGADORA efetue os apontamentos necessários ao esclarecimento da jornada efetiva de trabalho realizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que todas as informações relativas ao registro de ponto serão disponibilizadas aos empregados na forma do caput, a EMPREGADORA fica dispensada da obrigatoriedade de emitir comprovantes físicos por cada registro, bem como do relatório final mensal, aos empregados.

1.3. A utilização do Sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho pela EMPREGADORA, subordina-se à obtenção de declaração, emitida pelo fabricante do equipamento, que garanta, sob as penas da lei, que o referido sistema atende a todos os requisitos de funcionalidade previstos na Portaria MTP 671/2021, inclusive no que se refere aos requisitos de segurança estabelecidos em seu artigo 74.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez obtida pela EMPREGADORA a declaração de que trata o “caput”, estas deverão dar ciência por escrito do fato ao SINDICATO e encaminhar a este cópia da referida certificação e laudo técnico correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado e documentação previstos no parágrafo imediatamente anterior, o SINDICATO deverá oferecer resposta, na qual comunicará a aceitação do certificado ou a eventual recusa do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual recusa à declaração prevista nesta cláusula, será válida apenas se acompanhada de parecer técnico que a embase, subscrito por empresa ou entidade que possua a expertise para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez manifestada a concordância, pelo SINDICATO, da aceitação da declaração apresentada pela EMPREGADORA ou, mesmo, diante de esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Segundo sem que tenha sido oferecida resposta pela Entidade Sindical ou, ainda, em caso de recusa sem o cumprimento da condição prevista no Parágrafo Terceiro, o Sistema de Ponto Eletrônico previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho estará autorizado para uso imediato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de recusa fundamentada de aceitação do certificado, na forma do disposto no parágrafo terceiro, o uso do sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser implementado e as partes deverão iniciar, imediatamente, negociações visando a obtenção de

consenso que permita o uso do referido sistema de ponto eletrônico.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2024, devendo para ser revisto ou prorrogado, atender-se ao disposto na CLT em seu art. 615 e seus parágrafos.

3. DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos novos mecanismos de controle e registro da jornada de trabalho, aqui avençadas, serão nulas de pleno direito se não determinada pela vontade das partes manifestada de conformidade com a cláusula anterior.

4. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO COMPETENTE

Constante determina o art. 625 da CLT, quaisquer controvérsias resultantes da aplicação desde acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

5. CLAUSULA PENAL

Fica acordada multa diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo no caso de descumprimento, por parte da EMPREGADORA, de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, RS, 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **AIRTON MAFFEI**
Data: 12/01/2024 11:36:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS

Assinado eletronicamente

FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

Caren Storti Tadesco

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Caren Tadesco
Figwal Transportes Internacionais
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 12 jan 2024
11:40:21 |  | Andreia Silva Ribeiro criou este documento. (E-mail: asilva@figwal.com.br) |
| 12 jan 2024
11:40:41 |  | Caren Storti Tadesco (Empresa: Figwal Transportes Internacionais, E-mail: ctadesco@figwal.com.br, CPF: 290.771.308-61) visualizou este documento por meio do IP 177.33.160.194 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 12 jan 2024
11:40:56 |  | Caren Storti Tadesco (Empresa: Figwal Transportes Internacionais, E-mail: ctadesco@figwal.com.br, CPF: 290.771.308-61) assinou este documento por meio do IP 177.33.160.194 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |

